

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 11/11/2005

(*) Portaria/MEC nº 3.861, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Paranaense de Ensino e Cultura		UF: PR
ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no <i>campus</i> fora de sede na cidade de Cianorte, pela Universidade Paranaense, com sede na cidade de Umuarama, ambos no Estado do Paraná.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.010462/2002-19		
SAPIEnS N°: 701824		
PARECER CNE/CES N°: 359/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2005

I – RELATÓRIO

A Associação Paranaense de Ensino e Cultura solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* fora de sede da cidade de Cianorte pela Universidade Paranaense, com sede na cidade de Umuarama, ambas no Estado do Paraná.

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.296/2005 informa que a Mantenedora atendeu às exigências legais. Atesta também o reconhecimento da IES e da unidade descentralizada de Cianorte, entre outras.

O curso de Direito foi reconhecido pela Portaria MEC nº 372, de 2 de setembro de 1983, mediante extensão do reconhecimento do curso similar ministrado na sede. Ele foi implantado em 1997 e oferta 80 vagas anuais, no turno noturno.

Com vistas à renovação do reconhecimento, o INEP designou comissão formada pelos professores Kleber Branquinho Adorno e Luís Antonio Cunha Ribeiro, que visitaram a IES em dezembro de 2002.

A Comissão informou que a IES recebe estudantes de todo o noroeste e do sudoeste do Paraná, do sudoeste paulista e do sul do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em sua avaliação, a Comissão considerou atendidos os itens referentes à Organização Didático-Pedagógica, apontando, no entanto, que a grade curricular é fechada e não contém disciplinas eletivas ou optativas, a carga horária das disciplinas é mal dimensionada e os programas e bibliografias necessitam de atualização. Observou ainda que a pesquisa é incipiente e há alguma confusão na discriminação das atividades de pesquisa, de prática jurídica, atividades complementares e de extensão. Observa-se um esforço de adequação às diretrizes curriculares.

O coordenador do curso exibe um perfil adequado às exigências e exerce sua função de modo eficiente. O Corpo Docente apresenta boa titulação. A relação de professores apresentada aponta para a existência de 35 professores, dos quais 4 são doutores, 9 mestres e 10 especialistas ou graduados. Dos restantes, 11 ainda não concluíram o seu mestrado e um professor está em processo de doutoramento. Os discentes avaliam positivamente os professores e a Comissão constatou que eles estão motivados e satisfeitos com o ambiente de trabalho.

Em relação às instalações é preciso ampliar a sala dos professores e providenciar gabinetes de trabalho adequados e equipamentos de informática para eles. As instalações sanitárias e o estacionamento atendem parcialmente às necessidades das pessoas portadoras de necessidades especiais.

A biblioteca conta com boas instalações exigindo ampliação do espaço para estudo individual e melhoria do isolamento acústico. A informatização é incompleta e faltam recursos de multimídia. Não há acesso remoto, nem reservas pela Internet. O acervo está armazenado em local apartado dos usuários, não havendo contato direto com os livros. O quadro de funcionários não conta com profissional da área de biblioteconomia. No Núcleo de Prática Jurídica não existem obras de legislação básica.

As demais instalações encontram-se adequadas.

A Comissão termina por atribuir o conceito CB aos itens avaliados e, assim como a SESu, manifesta-se favorável à renovação de reconhecimento pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Considerando a seriedade das observações contidas no relatório da Comissão de Especialistas, mormente aquelas que dizem respeito aos problemas do Projeto Pedagógico – adequação às diretrizes, atualização de ementas e bibliografias, revisão da distribuição da carga horária, às instalações para professores e portadores de necessidades especiais e às condições da Biblioteca, eu consideraria mais adequado renovar o reconhecimento por 2 (dois) anos. No entanto, considerando a edição da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7/7/2005, publicada no DOU de 8/7/2005, seção 1, pág. 5, a Câmara de Educação Superior deliberou, por unanimidade, aplicá-la a todos os processos de renovação de reconhecimento de curso analisado pelo Conselho Nacional de Educação, exceto para os casos que se enquadram no parágrafo único, art. 4º, da referida Portaria.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à extensão do prazo do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* fora de sede da cidade de Cianorte, pela Universidade Paranaense, com sede na cidade de Umuarama, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, todas no Estado do Paraná, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente